

**Regulamento para a restrição de
utilização de equipamentos
eletrónicos de comunicação móvel
com acesso à Internet, pelos alunos
do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do
Agrupamento**

2025-2026

Regulamento para a restrição de utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet pelos Alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento

Preâmbulo

A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados smartphones, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.

O presente regulamento pretende igualmente:

- A mitigação de riscos associados ao uso indevido de dispositivos móveis, incluindo Cyberbullying, acesso a conteúdos impróprios e dependência digital;

A adoção de medidas de restrição ou mesmo de proibição destes dispositivos tem vindo a ser consideradas como um importante contributo para a melhoria do clima educativo.

Assim em cumprimento com o previsto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, o Diretor do Agrupamento, propõe o seguinte regulamento para deliberação e aprovação em Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

Artigo 1.º — Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do agrupamento.

Artigo 2.º — Proibição de Uso

1. Durante o horário de funcionamento das escolas do agrupamento, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

Artigo 3.º — Exceções

1. O disposto no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
 - a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
 - c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
2. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.
3. Em situações de emergência, o aluno poderá contactar o encarregado de educação através do telefone ou telemóvel da escola, que se encontra disponível na receção da escola.

Artigo 4.º — Infrações e medidas disciplinares

1. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida disciplinar corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos Assistentes Operacionais dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita, nomeadamente:
 - a) A recolha do dispositivo eletrónico com acesso à internet pelo docente ou Assistente Operacional;
 - b) Advertência do aluno;
 - c) Entrega do equipamento eletrónico com acesso à internet na direção da escola e comunicação por escrito da ocorrência;

3. O aparelho eletrónico com acesso à internet será devolvido ao encarregado de educação, mediante registo da ocorrência.
 4. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas medidas disciplinares corretivas de acordo com o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente:
 - a) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - b) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
 5. Nos casos de reincidência reiterada poderão ser aplicadas medidas disciplinares sancionatórias de acordo com o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão da escola até 3 dias úteis.
-

Artigo 5.º — Sensibilização da Comunidade Escolar

A escola promoverá ações de sensibilização junto de alunos, encarregados de educação e docentes sobre os benefícios da restrição do uso de telemóveis e sobre boas práticas de cidadania digital.

Artigo 6.º — Entrada em Vigor e Avaliação

1. O presente regulamento entra em vigor logo após aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento.
2. A sua aplicação será monitorizada e avaliada no final de cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico, podendo ser revistas as disposições sempre que se considere necessário.

Este de regulamento mereceu parecer favorável por maioria dos membros do Conselho Pedagógico do Agrupamento, conforme exarado em ata de reunião realizado no dia 9 de setembro de 2025.

**Este regulamento foi Aprovado por Unanimidade em Reunião do Conselho Geral,
realizada no dia 25 de setembro de 2025**

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento